PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 544, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Itaú de Minas para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de r$ 2.155,00 (dois mil, cento e cincoenta e cinco reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º – Para efeito do disposto no caput deste artigo e à luz da Emenda Constitucional n. 19/98, considera-se "Secretário Municipal", somente os titulares das secretarias municipais, excluídos os demais ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º - O Secretário Municipal fará jus ao recebimento de férias proporcionais e 13º (décimo terceiro).

§ 3º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 4º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 5º - O Vice-Prefeito nomeado secretário Municipal deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º.

Art. 4º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de r$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 5º - O subsídio mensal do Vereador será de r$ 1.918,40 (hum mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

§ 1º - Os agentes políticos do Legislativo Municipal farão jus ao recebimento de parcela indenizatória no valor de r$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por sessão, referente à convocação das reuniões extraordinárias e nunca superior à 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 2º - A ausência do Vereador às Sessões ordinárias implicará no desconto proporcional às sessões ordinárias realizadas no mês.

§ 3º - O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria à ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum.

Art. 6º - Os subsídios de que trata a presente Lei serão revistos anualmente na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando os limites constitucionais para os gastos com pessoal atingirem aos limites impostos pela Constituição da República e pela Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 03 de Setembro de 2004.

JOSÉ ROBERTO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL